



DECRETO Nº 1778/2020 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera Medidas de Restrições referente a 17ª atualização do Plano São Paulo (COVID-19) no município de Platina-SP, e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido da Ata da reunião realizada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 do Município de Platina-SP, no dia 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a 17ª atualização do Plano São Paulo que insere a região de Marília (a qual pertence o Município de Platina-SP) na Fase de modulação 2;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à população do município de Platina-SP a obediência às diretrizes inserido no Plano São Paulo na Fase de Modulação 2 (Fase laranja), nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 65.437/2020 de 30 de dezembro de 2020, respeitando as seguintes alterações:

- a) As Academias, Salões de Beleza, Restaurantes, Cinemas, Teatros, Parques e Igrejas podem funcionar com o público de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima.
- b) O horário de funcionamento de todas as atividades autorizadas, será de 08:00 (oito) horas diárias, ficando a critério do estabelecimento comercial qual o melhor horário de funcionamento dentro dessas oito horas;

Handwritten signature and stamp.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMISSÃO: 25.1.1923

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

c) Todos os estabelecimentos não essenciais devem encerrar o atendimento presencial até as 20h00.

d) Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away).

e) O consumo local em bares está completamente proibido.

f) Atividades não essenciais que geram aglomeração como festas, baladas e shows estão proibidas.

Art. 2º As novas regras de funcionamento das atividades passam a vigorar a partir de 12 de janeiro de 2021, e os estabelecimentos estão sujeitos a fiscalização e aplicação de penalidades caso de descumprimento do presente Decreto.

Art. 3º A partir do dia 12 de janeiro de 2021, fica estendido a todas as secretarias do município, com exceção aos órgãos subordinados à Secretaria da Saúde, a redução do horário de atendimento ao público que será das 08h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira.

Art. As Secretarias municipais poderão dispensar servidores, mediante avaliação prévia, até que cessem os riscos da contaminação.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Platina, 12 de janeiro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente